



Sala de Comissões, 20 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 31/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 35/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 31/2026**, que “Dispõe sobre a homologação da Avaliação Atuarial de 2026 do IPSNH - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 1.467/2022 e suas alterações, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo homologar o resultado da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, relativa ao exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025.

O projeto estabelece que a homologação se fundamenta no Relatório de Avaliação Atuarial e na respectiva nota técnica atuarial elaborados pelos atuários responsáveis, visando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPSNH – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste.

Dispõe ainda que a norma entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e administrativos a 01 de outubro de 2025.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nas disposições relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como na legislação previdenciária aplicável e nas diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 1.467/2022.

A iniciativa do projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria relacionada à gestão administrativa, financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

Verifica-se que a proposição atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.





A homologação da avaliação atuarial constitui medida necessária para assegurar a regularidade do RPPS perante os órgãos de controle e fiscalização, além de garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário municipal.

Quanto ao trâmite legislativo, observa-se que o projeto atende às exigências previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, inexistindo impedimentos formais para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, contendo ementa clara e compatível com o conteúdo normativo da proposição.

Os dispositivos encontram-se organizados de forma lógica e objetiva, disciplinando a homologação da avaliação atuarial e os efeitos administrativos e contábeis da norma.

A redação legislativa mostra-se clara, precisa e em conformidade com os padrões de elaboração normativa, não sendo identificados vícios de redação ou inconsistências capazes de comprometer sua validade jurídica.

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo na legislação previdenciária vigente e nas normas federais que regulamentam os Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente quanto à obrigatoriedade da realização e homologação anual da avaliação atuarial.

No mérito, o projeto demonstra relevante interesse público ao assegurar o acompanhamento técnico e atuarial da situação financeira e previdenciária do IPSNH, garantindo transparência, responsabilidade fiscal e equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

A homologação da avaliação atuarial constitui instrumento essencial para a manutenção da solvência do sistema previdenciário municipal, permitindo o adequado planejamento financeiro e administrativo das obrigações previdenciárias futuras.

A retroatividade dos efeitos contábeis e administrativos à data de 01 de outubro de 2025 possui caráter regularizador e não afronta os princípios constitucionais da Administração Pública.

Não se verifica incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, tampouco afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.





V-CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação **manifesta-se favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 31/2026**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e revestida de relevante interesse público, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Oziel da Silva Gomes
Relator
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº31** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Natan Carvalho de Melo
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	35-CJR	20/05/2026

ID: 326091	Processo	Documento
CRC: ABFC5414		
Processo: 1-479/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 20/05/2026 09:38:38	Finalização: 20/05/2026 09:41:03	

MD5: **A9BC758A66D8D7F03C9D2E9B14C655E1**
SHA256: **33E3E5CB0BBF845CB545250FE44B1E51CE6003BC32F7CFA18518FE1E4C816034**

Súmula/Objeto:

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº31/2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	20/05/2026 09:38:38
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	20/05/2026 09:38:38
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 NATAN CARVALHO DE MELO	VEREADOR	20/05/2026 09:41:26
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 OZIEL DA SILVA GOMES	VEREADOR	20/05/2026 09:41:41
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 326091 e o CRC ABFC5414.